

FATORES DE RISCO

INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE

Este documento descreve os principais fatores de risco aos quais, no entendimento do Administrador e dos Gestores do Fundo, estão sujeitos o Fundo e os Cotistas.

Os fatores de risco aqui previstos se encontram divididos nas seguintes seções:

FATORES DE RISCO DE MERCADO	3
1. FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES E POLÍTICA GOVERNAMENTAL	3
2. PADRÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
3. PROPRIEDADE DE COTAS VERSUS PROPRIEDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS.....	4
4. RISCO DE PANDEMIA	4
5. RISCOS TRIBUTÁRIOS/FISCAIS.....	5
FATORES DE RISCO DO FUNDO	5
6. PERFORMANCE DO FUNDO PODE NÃO REFLETIR A PERFORMANCE DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO	5
7. O ADMINISTRADOR DO ÍNDICE PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ...	6
8. DEPENDÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS DO ÍNDICE EM RELAÇÃO AOS SEUS MERCADOS DE NEGOCIAÇÃO.....	6
9. RISCO RELACIONADO AO ERRO DE ADERÊNCIA.....	7
10. RISCO RELACIONADO À PASSIVIDADE DO GESTOR.....	7
11. DESEMPENHO PASSADO NÃO GARANTE DESEMPENHO FUTURO	7
12. AUSÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS OU DO DESEMPENHO DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	8
13. O INVESTIDOR PODERÁ PERDER SEU INVESTIMENTO INICIAL	8
14. RISCO RELATIVO AO SEGMENTO DE ATUAÇÃO DOS EMISSORES DOS ATIVOS.....	8
15. A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS PODERÁ NÃO SER LIMITADA AO VALOR PATRIMONIAL DE SUAS COTAS.....	8
16. AS AÇÕES TOMADAS EM EMPRÉSTIMO DA CARTEIRA PODERÃO NÃO SER DEVOLVIDAS	9
17. RISCO RELACIONADO À INEXISTÊNCIA DE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	10

18. RISCO RELACIONADO AO ADMINISTRADOR E AO CUSTODIANTE SEREM DO MESMO GRUPO ECONÔMICO	10
19. RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DO FUNDO.....	10
20. RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS	10
21. RISCO RELACIONADO À ADOÇÃO DE ARBITRAGEM	11
22. RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS.....	11
FATORES DE RISCO DAS COTAS	12
23. PODE NÃO EXISTIR MERCADO LÍQUIDO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	12
24. O PRODUTO DO RESGATE DE COTAS PODERÁ SER COMPOSTO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE POR VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO.....	12
25. LOTES MÍNIMOS DE COTAS PARA EMISSÃO E RESGATE.....	12
26. AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS COM ÁGIO OU DESÁGIO SOBRE O VALOR PATRIMONIAL.....	13
27. TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS	13
28. A INTEGRALIZAÇÃO E O RESGATE DE COTAS PODERÃO SER SUSPENSOS	13
29. A INTEGRALIZAÇÃO E O RESGATE DE COTAS DEPENDEM DO AGENTE AUTORIZADO APÓS A PRIMEIRA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS COTAS	13
30. OS VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO PODEM SER EXCLUÍDOS E TER SEU VALOR DE NEGOCIAÇÃO REDUZIDO	14
31. OS COTISTAS PODERÃO NÃO RECEBER, OU RECEBER INTEMPESTIVAMENTE, OS VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO QUANDO DO RESGATE DE COTAS.....	14
32. A LISTAGEM DAS COTAS NA B3 PODERÁ SER CANCELADA	14
33. RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO.....	15
34. CUSTOS DE AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS	15
FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO	15
35. METODOLOGIA DE REINVESTIMENTO DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO	15
36. O ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO PODERÁ SE SUJEITAR A SIGNIFICATIVA VOLATILIDADE.....	16
37. CONCENTRAÇÃO DO ÍNDICE EM CERTAS COMPANHIAS	16
38. A COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO MUDA AO LONGO DO TEMPO.....	16
39. A SUBLICENÇA DE USO DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO E DA MARCA TEVA ÍNDICES PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER RENOVADA	17

Termos iniciados em letra maiúscula e que não sejam definidos no corpo deste documento terão o significado atribuído no regulamento do Fundo ("Regulamento").

FATORES DE RISCO DE MERCADO

1. FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES E POLÍTICA GOVERNAMENTAL

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar em perda de liquidez dos Valores Mobiliários integrantes do Índice Grandes Gurus do Mercado, declínio do preço dos Valores Mobiliários e inadimplência dos emissores. Tais fatos poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, bem como dificultar e/ou inviabilizar a alienação dos Valores Mobiliários do Fundo no mercado organizado nos quais são negociados, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e os Gestores, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo ou caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

A adoção de medidas que possam resultar em flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. Os ativos componentes da Carteira, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas

e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar as atividades das companhias cujos Valores Mobiliários compõem o Índice Grandes Gurus do Mercado e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

2. PADRÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa, das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes, o que pode acarretar incompatibilidade das informações financeiras apresentadas com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições e/ou na necessidade de adaptação das referidas informações pelos Cotistas não-residentes.

3. PROPRIEDADE DE COTAS VERSUS PROPRIEDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração específica dos Valores Mobiliários. Como consequência, os direitos dos Cotistas são exercidos, como regra geral, sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas, o que pode impactar a rentabilidade do Cotista quando comparado a um investimento direto e isolado em um determinado Valor Mobiliário.

4. RISCO DE PANDEMIA

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, de

alavancagem e de pagamento dos emissores dos Valores Mobiliários que compõem o Índice Grandes Gurus do Mercado, o que, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

5. RISCOS TRIBUTÁRIOS/FISCAIS

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais.

Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária em trâmite perante o Congresso Nacional, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

FATORES DE RISCO DO FUNDO

6. PERFORMANCE DO FUNDO PODE NÃO REFLETIR A PERFORMANCE DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO

A performance do Fundo pode não refletir a performance do Índice Grandes Gurus do Mercado, visto que a composição da Carteira e o Patrimônio Líquido do Fundo estão sujeitos a diferentes variáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- possibilidade de o Fundo deter até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em Valores em Dinheiro e Investimentos Permitidos;
- pagamento, pelo Fundo, de despesas e encargos;
- taxas, despesas, diferenças e custos operacionais para realização de ajuste da composição da Carteira em razão de alterações na composição do Índice, incluindo reavaliações e reconstituições provenientes de uma Data de Rebalanceamento;
- a possibilidade do Gestor, a seu exclusivo critério, definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, nos termos do disposto no Regulamento;
- eventuais distribuições declaradas pelos emissores das ações que compõem o Índice Grandes Gurus do Mercado, mas ainda não pagas ou recebidas pelo Fundo;

- eventuais alterações na legislação fiscal que venham a alterar a forma de tributação da carteira do Fundo ou das distribuições de dividendos realizadas em favor do Fundo; e
- potenciais exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

Não existe qualquer garantia ou promessa de que a performance do Fundo refletirá integralmente a performance do Índice Grandes Gurus do Mercado, seja positiva ou negativamente, o que pode impactar diretamente a rentabilidade das Cotas e o retorno esperado pelos Cotistas.

7. O ADMINISTRADOR DO ÍNDICE PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

A Kjerag Índices de Mercado - Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda. ("Teva Índices") administra, calcula, publica e mantém o Índice Grandes Gurus do Mercado, comprometendo-se a fazê-lo durante o período de licenciamento do Índice Grandes Gurus do Mercado. O Administrador do Índice, após algum período e mediante aviso prévio, poderá descontinuar a administração, cálculo, publicação e manutenção do Índice Grandes Gurus do Mercado no decorrer da existência do Fundo. Nesta situação, os Cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do Fundo. Se os Cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o Fundo, o Administrador poderá promover a liquidação do Fundo, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, o Valor Patrimonial das Cotas e os valores a receber pelos Cotistas.

Ainda, o Administrador do Índice pode passar por alterações operacionais quanto à forma de divulgação do Índice Grandes Gurus do Mercado e de sua carteira teórica, alterando inadvertidamente a forma de recebimento das informações pelo Administrador e pelos Gestores. Este fato pode levar a dificuldades de gestão da Carteira do Fundo pelos Gestores.

8. DEPENDÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS DO ÍNDICE EM RELAÇÃO AOS SEUS MERCADOS DE NEGOCIAÇÃO

Todos os Valores Mobiliários integrantes do Índice Grandes Gurus do Mercado encontram-se listados na B3. A existência de liquidez no mercado de negociação dos Valores Mobiliários do Índice Grandes Gurus do Mercado depende da existência de oferta e demanda dos Valores Mobiliários. Não há como garantir que haverá negociação ativa de qualquer Valor Mobiliário integrante do Índice Grandes Gurus do Mercado. O preço pelo qual os Valores Mobiliários integrantes do Índice Grandes Gurus do Mercado poderão ser comprados ou vendidos pelo Fundo e, por consequência, o Valor Patrimonial das Cotas poderá ser adversamente afetado se os mercados de negociação dos Valores Mobiliários integrantes do Índice Grandes Gurus do Mercado estiverem limitados ou forem inexistentes.

Ademais, alguns Valores Mobiliários integrantes do Índice Grandes Gurus do Mercado, apesar de listados na B3, representam Valores Mobiliários listados em bolsas estrangeiras. Diante disso, o risco de variação do Valor Patrimonial das Cotas, conforme exposto acima, poderá ser afetado também pelos mercados de negociação de tais territórios estrangeiros.

9. RISCO RELACIONADO AO ERRO DE ADERÊNCIA

Relações imprecisas entre a Carteira do Fundo e a composição do Índice Grandes Gurus do Mercado, arredondamento de preços, alterações das características do Índice Grandes Gurus do Mercado e exigências e limitações regulatórias aplicáveis ao Fundo, e não ao Índice Grandes Gurus do Mercado, poderão fazer com que a performance do Fundo divirja da performance do Índice Grandes Gurus do Mercado. Tais erros de aderência também poderão ser causados em virtude de o Fundo incorrer em taxas e despesas não aplicáveis ao Índice Grandes Gurus do Mercado.

Caso haja um erro de aderência maior do que o permitido no Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador tem a obrigação de convocar, às suas expensas, uma assembleia geral de Cotistas para deliberar acerca da alteração da política de investimento, substituição dos Gestores ou liquidação do Fundo, o que pode impactar negativamente o horizonte de investimento e o retorno esperado pelos Cotistas.

10. RISCO RELACIONADO À PASSIVIDADE DO GESTOR

O papel do Gestor com relação à seleção de investimentos para o Fundo é predominantemente passivo, diferentemente de vários fundos de investimento nos quais o papel dos gestores e/ou administradores que exercem a gestão de carteira envolve considerável discricionariedade e uma seleção ativa de investimentos a serem mantidos por tais fundos. No presente caso de gestão passiva, o objetivo de investimento do Fundo é buscar retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice Grandes Gurus do Mercado. Desta forma, o Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice Grandes Gurus do Mercado, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, devendo adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo. Como consequência, a performance do Fundo poderá ser diretamente impactada caso a performance do Índice Grandes Gurus do Mercado não seja a esperada, o que pode afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade obtida pelos Cotistas.

11. DESEMPENHO PASSADO NÃO GARANTE DESEMPENHO FUTURO

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, os Gestores, o Agente Autorizado e/ou a instituição

contratada para a distribuição de Cotas tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de resultados futuros, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, e não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento.

12. AUSÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS OU DO DESEMPENHO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Os investimentos no Fundo e o próprio Fundo e sua performance não contam com garantia do Administrador, dos Gestores, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Afiliadas (conforme aplicável), ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

O objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como a performance histórica do Fundo ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do Fundo, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas ou, ainda, uma expectativa de retorno que correspondam de forma geral à performance do Índice Grandes Gurus do Mercado.

13. O INVESTIDOR PODERÁ PERDER SEU INVESTIMENTO INICIAL

O investimento em cotas do Fundo representa investimento em um fundo de índice de renda variável e, como tal, constitui investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, dentre os quais àqueles relacionados às oscilações e volatilidade de mercado e à liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Sendo assim, o valor das Cotas e/ou seu preço de negociação poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente pago, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas perderem, total ou parcialmente, seu investimento inicial.

14. RISCO RELATIVO AO SEGMENTO DE ATUAÇÃO DOS EMISSORES DOS ATIVOS

Os Valores Mobiliários que compõem o Índice Grandes Gurus do Mercado e os Investimentos Permitidos que integrarem a Carteira do Fundo poderão apresentar resultados inferiores a outros valores mobiliários ou índices de mercado setoriais que visem a refletir a rentabilidade de outras indústrias, mercados, ativos ou setores, o que poderá afetar o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o retorno dos Cotistas. Neste ponto, recomenda-se a leitura dos itens "FATORES DE RISCO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS BRASILEIRAS" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO", conforme abaixo.

15. A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS PODERÁ NÃO SER LIMITADA AO VALOR PATRIMONIAL DE SUAS COTAS

O Fundo é um fundo de investimento brasileiro constituído sob a forma de condomínio aberto, estando sujeito ao Capítulo X, no Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, às normas gerais da legislação brasileira e à Instrução CVM 359.

Os fundos de investimento no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio especial, sem personalidade jurídica, sendo que uma potencial limitação à responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento ainda depende de regulamentação específica pela CVM e, portanto, não é adotada de maneira uniforme no mercado.

Desta forma, se a qualquer tempo, inclusive quando da liquidação do Fundo, o Valor Patrimonial do Fundo for negativo, os Cotistas poderão ser obrigados a efetuar aportes adicionais ao Fundo na proporção da representação de suas Cotas no Patrimônio Líquido do Fundo.

16. AS AÇÕES TOMADAS EM EMPRÉSTIMO DA CARTEIRA PODERÃO NÃO SER DEVOLVIDAS

O Fundo está autorizado a, a critério dos Gestores, emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, em conformidade com o Regulamento e com as regras emitidas pela CVM. Além disso, os Cotistas têm direito de tomar emprestados da Carteira Valores Mobiliários integrantes do Índice Grandes Gurus do Mercado com o objetivo de votarem nas respectivas assembleias gerais.

Não há como garantir que o Fundo conseguirá reaver tais Valores Mobiliários objeto de empréstimo. Nesse caso, a composição da Carteira será afetada e não guardará proporção com os Valores Mobiliários integrantes da carteira teórica do Índice Grandes Gurus do Mercado, o que poderá afetar adversamente o valor patrimonial do Fundo, o Valor Patrimonial das Cotas e os níveis de erro de aderência.

Da mesma forma, não é possível garantir que o Fundo será capaz de recomprar os Valores Mobiliários tomados em empréstimo pelo mesmo valor de alienação, no caso de operações de venda a descoberto dos Valores Mobiliários tomados em empréstimo. Nessa situação, a composição da carteira do Fundo será igualmente afetada e não guardará proporção com os Valores Mobiliários integrantes da carteira teórica do Índice Grandes Gurus do Mercado, além de poder resultar em significativa perda financeira e diminuição do patrimônio líquido do Fundo. Ainda, não há garantia de que o Fundo encontrará a liquidez necessária no mercado secundário para aquisição dos ativos vendidos a descoberto, o que poderá gerar situações denominadas *short squeeze*, em que o Fundo é obrigado a adquirir os Valores Mobiliários vendidos a descoberto por valor muito maior ao de alienação, com perdas significativas para o Fundo, podendo resultar na perda total do capital inicial, além da obrigação dos Cotistas de realizar aportes adicionais.

17. RISCO RELACIONADO À INEXISTÊNCIA DE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria absoluta das Cotas. Tendo em vista que fundos de índice tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam desse quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais assembleias gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

18. RISCO RELACIONADO AO ADMINISTRADOR E AO CUSTODIANTE SEREM DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

O Administrador e o Custodiante do Fundo pertencem ao mesmo grupo econômico. O Administrador poderá também contratar entidades do seu grupo econômico para prestar demais serviços ao Fundo, incluindo, entre outros, serviços relacionados à distribuição das Cotas do Fundo e atividades de Agente Autorizado. Não é possível assegurar que a contratação, pelo Administrador, de empresas do mesmo grupo econômico para a prestação de serviços diretamente relacionados com as atividades do Fundo não caracteriza uma potencial situação de conflito de interesses, o que, se configurada, pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

19. RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DO FUNDO

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos.

20. RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS

Observado o disposto no Regulamento e na legislação brasileira aplicável, o Administrador

pode usar *swaps* e outros derivativos a fim de administrar os riscos inerentes à Carteira do Fundo ou dos Valores Mobiliários que a integrem. Por exemplo, o Administrador pode investir ativos do Fundo em *swaps* a fim de buscar minimizar o erro de aderência entre a performance do Índice Grandes Gurus do Mercado e a performance do Fundo. O uso de tais instrumentos envolve certos riscos para o Fundo, incluindo uma imperfeita correlação entre as variações de preço dos contratos futuros, *swaps* e opções com variações de preço das carteiras de valores mobiliários subjacentes ou índices de valores mobiliários subjacentes, conforme o caso. O potencial uso pelo Fundo de operações com derivativos realizadas em mercados de balcão, tais como operações *swap*, apresenta riscos adicionais àqueles associados a operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, tais como contratos futuros, podendo provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Por exemplo, operações de *swap*, que são em geral negociadas individualmente com base em contratos padronizados ou não, celebrados entre duas partes para troca de fluxos de caixa (e, às vezes, de valor de principal), de acordo com as flutuações no valor de um ativo subjacente (tal como o valor de um índice de valores mobiliários) expõem o Fundo ao risco de uma contraparte não liquidar a operação, de acordo com os termos acordados, em virtude de problemas de crédito ou liquidez de tal contraparte. Atrasos na liquidação do contrato também podem resultar de disputas acerca de termos do contrato (ainda que de boa-fé) porque os mercados de balcão organizados podem não ter regras e procedimentos estabelecidos para solução de disputas entre participantes do mercado, os quais são geralmente encontrados em mercados de bolsas de valores. Tais disputas podem aumentar o nível do erro de aderência do Fundo em relação ao Índice Grandes Gurus do Mercado, implicando perdas financeiras enquanto outras operações para substituí-las são negociadas.

21. RISCO RELACIONADO À ADOÇÃO DE ARBITRAGEM

O Regulamento prevê arbitragem regida pelas regras da Câmara de Comércio Internacional como meio exclusivo de solução de disputas. Os custos de uma arbitragem, que abrangem taxa da administração da câmara, despesas com o procedimento, honorários dos árbitros, além de custos com advogados, poderão ser comparativamente maiores do que os custos usualmente relacionados a um processo judicial. Dessa forma, o envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral poderá gerar gastos relevantes para o Fundo e, conseqüentemente, afetar negativamente a performance e a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas. Além disso, considerando que a previsão de cláusula compromissória de arbitragem vincula a todos os Cotistas e os altos custos envolvidos no procedimento, os Cotistas poderão encontrar maiores dificuldades para instaurar uma arbitragem quando comparado a um processo judicial.

22. RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS

A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis e normativos que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, estão

sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis e normativos poderão impactar os resultados do Fundo.

FATORES DE RISCO DAS COTAS

23. PODE NÃO EXISTIR MERCADO LÍQUIDO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas do Fundo serão listadas na B3 e, portanto, sujeitas a operações de compra e venda em condições de mercado. Não há como garantir que um mercado ativo de negociação será desenvolvido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as Cotas poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Adicionalmente, não há como garantir que as Cotas terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas emitidas por outros fundos ou valores mobiliários de emissão de companhias de investimento no Brasil ou, ainda, em outras jurisdições, mesmo que tenham como referência outros índices de mercado que não o Índice Grandes Gurus do Mercado.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de índice ainda apresenta baixa liquidez quando comparado a outras jurisdições e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário ou, ainda, obter preços reduzidos na venda das Cotas.

24. O PRODUTO DO RESGATE DE COTAS PODERÁ SER COMPOSTO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE POR VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO

O Agente Autorizado que resgatar Cotas receberá, em troca, cestas compostas pelos Valores Mobiliários, Investimentos Permitidos e, eventualmente, Valores em Dinheiro designados pelos Gestores como forma de perseguir o Índice Grandes Gurus do Mercado. Nesse caso, é possível que os Cotistas que resgatarem as Cotas recebam tais ativos como produto do resgate e encontrem dificuldades para vender os ativos recebidos no resgate.

25. LOTES MÍNIMOS DE COTAS PARA EMISSÃO E RESGATE

Após o início de negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas somente serão emitidas ou resgatadas em lotes padrões de Cotas divulgados pelos Gestores, o que pode impossibilitar os Cotistas de subscreverem ou resgatarem suas Cotas no momento em que desejam fazê-lo. Os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote

Mínimo de Cotas somente poderão liquidar suas Cotas por meio de alienação de suas Cotas na B3 ou por meio da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas, o que dificulta a capacidade de resgate das Cotas pelos Cotistas.

26. AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS COM ÁGIO OU DESÁGIO SOBRE O VALOR PATRIMONIAL

O Valor Patrimonial das Cotas poderá diferir do preço de negociação da Cota na B3. O fato de o Valor Patrimonial ser calculado uma única vez em cada Dia de Pregão, e os preços de negociação das Cotas poderem flutuar continuamente ao longo do dia, faz com que os preços de negociação das Cotas na B3 possam ser superiores ou inferiores ao Valor Patrimonial, impactando diretamente o retorno esperado pelos Cotistas.

27. TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores e, conseqüentemente, os investidores não poderão comprar ou vender Cotas na B3 durante qualquer período no qual a negociação das Cotas esteja suspensa. Se a negociação das Cotas for suspensa, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de Cotas, é possível que o investidor, no caso de suspensão da negociação das Cotas, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

28. A INTEGRALIZAÇÃO E O RESGATE DE COTAS PODERÃO SER SUSPENSOS

O Administrador poderá, a seu critério, suspender a emissão de Cotas durante qualquer período em que a negociação das Cotas na B3 esteja suspensa. Ademais, o Administrador poderá recusar-se a integralizar e resgatar Cotas durante o Período de Rebalanceamento. Se a integralização de Cotas e o resgate de Cotas forem suspensos, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e divergir significativamente do Valor Patrimonial e os Cotistas poderão sofrer perdas financeiras decorrentes da redução de liquidez do investimento.

29. A INTEGRALIZAÇÃO E O RESGATE DE COTAS DEPENDEM DO AGENTE AUTORIZADO APÓS A PRIMEIRA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS COTAS

Após a primeira liquidação das cotas, no âmbito da primeira distribuição de cotas do Fundo, a emissão e o resgate de Cotas somente poderão ser realizados mediante solicitação dos Cotistas e por meio do Agente Autorizado. O Agente Autorizado não está obrigado a aceitar instruções de investidores para emitir ou resgatar Cotas, sendo que o Agente Autorizado não poderá emitir ou resgatar Cotas sempre que (i) for orientado pelo Administrador nesse sentido; (ii) as negociações de Cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; (iii) a liquidação ou a compensação de Cotas esteja restringida ou suspensa pela B3; ou (iv) o Índice Grandes

Gurus do Mercado não for calculado ou publicado pelo Administrador do Índice. Em consequência, os Cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, o fato de que as Cotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas poderá resultar em diferença significativa entre o Valor Patrimonial e o valor de negociação das Cotas.

30. OS VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO PODEM SER EXCLUÍDOS E TER SEU VALOR DE NEGOCIAÇÃO REDUZIDO

Os Valores Mobiliários são integrados ao Índice Grandes Gurus do Mercado após as companhias emissoras passarem por um rigoroso processo de análise que considera uma série de condições, premissas e fatores nos quais referidas companhias devem estar enquadradas. Valores Mobiliários aptos a integrar o Índice Grandes Gurus do Mercado podem deixar de integrá-lo, caso os mesmos ou as respectivas companhias emissoras deixem de atender a tais condições, a exclusivo critério do Administrador do Índice. O valor de negociação na B3 dos Valores Mobiliários eventualmente excluídos do Índice Grandes Gurus do Mercado poderá ser reduzido e acarretar prejuízo aos investidores que os detenham em razão de um resgate de suas Cotas.

31. OS COTISTAS PODERÃO NÃO RECEBER, OU RECEBER INTEMPESTIVAMENTE, OS VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO QUANDO DO RESGATE DE COTAS

Se um Cotista solicitar resgate de suas Cotas durante a parte do Período de Reconstituição e Rebalanceamento em que a integralização de Cotas tenha sido suspensa pelo Administrador, conforme instruções dos Gestores, o Administrador poderá entregar ao Cotista que solicitou o resgate Valores Mobiliários que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice Grandes Gurus do Mercado, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pelo Administrador do Índice, ao invés de entregar uma Cesta de resgate primordialmente composta por Valores Mobiliários integrantes do Índice Grandes Gurus do Mercado. Valores Mobiliários que não mais integrem o Índice Grandes Gurus do Mercado podem ter valor de negociação inferior ao esperado pelos investidores.

Ademais, os Cotistas podem receber com atraso ou mesmo nunca receber o valor de receitas e distribuições apuradas por ocasião do resgate, caso o emissor que tenha declarado dividendos ou outras distribuições demore ou deixe de efetuar o pagamento de tais dividendos ou distribuições.

32. A LISTAGEM DAS COTAS NA B3 PODERÁ SER CANCELADA

A B3 exige que vários requisitos sejam atendidos de forma contínua pelos emissores de valores mobiliários, tais como as Cotas, listadas na B3. Os valores mobiliários que não preencham tais requisitos estão sujeitos ao cancelamento de sua listagem. Não há como garantir que o Fundo

continuará atendendo aos requisitos necessários para manter a listagem das Cotas na B3, nem que a B3 não alterará seus requisitos de listagem. Se a listagem das Cotas na B3 for cancelada, o Administrador poderá convocar uma assembleia geral de Cotistas para decidir acerca da listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado ou acerca da liquidação do Fundo. Caso as Cotas venham a ser listadas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a negociação das Cotas será provavelmente menos líquida do que seria na B3, e, em consequência, a diferença entre o preço de negociação das Cotas e o Valor Patrimonial poderá aumentar. Não há garantias de que o Administrador conseguirá obter a listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o que poderia impactar negativamente a liquidez das Cotas do Fundo. Nesse caso, ainda, o Fundo poderá vir a ser liquidado, o que poderá ocasionar prejuízos aos Cotistas.

33. RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Determinados ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas e poderão causar erro de aderência do Fundo superior àquele permitido pelo Regulamento.

34. CUSTOS DE AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS

A aquisição e venda de Cotas envolvem 2 (dois) tipos de custos aplicáveis a qualquer transação no mercado de capitais, quais sejam: (i) comissões de corretagem; e (ii) o custo da diferença entre as cotações de compra e venda das Cotas negociadas na B3. Devido a tais custos, negociações constantes poderão reduzir significativamente os resultados do investimento dos Cotistas.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO

35. METODOLOGIA DE REINVESTIMENTO DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO

O Índice Grandes Gurus do Mercado é um índice de mercado que mede o retorno de um investimento em uma carteira teórica formada por Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas e BDRs listados na B3, cujos emissores atendam aos critérios de Liquidez e *Free Float*, Seleção de Fundos Replicados, Rentabilidade, Tempo Mínimo em Carteira, Ponderação, ESG e de Qualidade e de Precificação, conforme metodologia resumidamente descrita no CAPÍTULO V do Regulamento e disponível no Portal do Fundo. Tais Valores Mobiliários são ponderados na carteira teórica do Índice Grandes Gurus do Mercado considerando as pontuações estabelecidas na metodologia completa do Índice Grandes Gurus

do Mercado. Não há garantia de que o Administrador conseguirá reinvestir imediatamente distribuições de rendimentos a que o Fundo terá direito, na qualidade de titular dos Valores Mobiliários, a fim de adquirir novos Valores Mobiliários integrantes do Índice Grandes Gurus do Mercado. Isso poderá acarretar diferenças entre a performance do Fundo e a do Índice Grandes Gurus do Mercado e sujeitar os Cotistas a (i) perceber rentabilidade de suas Cotas inferior à esperada e (ii) às consequências de erros de aderência superiores aos previstos no Regulamento.

Ademais, algumas distribuições declaradas pelos emissores, tais como dividendos, não são efetivamente pagas quando declaradas (demoras de mais de um ano já foram reportadas no passado). Tais situações podem prejudicar a capacidade dos Gestores de reinvestir tais distribuições, o que pode fazer com que a performance do Fundo se desvie da performance do Índice Grandes Gurus do Mercado.

36. O ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO PODERÁ SE SUJEITAR A SIGNIFICATIVA VOLATILIDADE

O Índice Grandes Gurus do Mercado pode passar por períodos de significativa volatilidade. Se o Índice Grandes Gurus do Mercado passar por tais períodos, o valor das Cotas será afetado por tal volatilidade, podendo repentinamente cair ou subir e, conforme o caso, impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

37. CONCENTRAÇÃO DO ÍNDICE EM CERTAS COMPANHIAS

O Índice Grandes Gurus do Mercado tem uma carteira teórica composta por Valores Mobiliários selecionados entre as companhias abertas listadas na B3 que atendam aos critérios de elegibilidade do Índice, conforme metodologia resumidamente descrita no CAPÍTULO V do Regulamento e disponível no Portal do Fundo. Tais Valores Mobiliários são ponderados na carteira teórica do Índice Grandes Gurus do Mercado considerando as pontuações estabelecidas na metodologia completa do Índice Grandes Gurus do Mercado.

38. A COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO MUDA AO LONGO DO TEMPO

O Administrador do Índice reavalia periodicamente a carteira teórica que compõe o Índice Grandes Gurus do Mercado, bem como os pesos de cada Valor Mobiliário na composição da carteira, para melhor adequação ao Índice Grandes Gurus do Mercado. Como parte de tais reavaliações, qualquer mudança na aferição do atendimento aos critérios de elegibilidade de cada Valor Mobiliário integrante do Índice Grandes Gurus do Mercado é identificada e, na medida do necessário, uma nova carteira teórica é determinada por meio da inclusão de novos Valores Mobiliários no Índice Grandes Gurus do Mercado, da retirada de Valores Mobiliários ou da alteração da ponderação dos Valores Mobiliários do Índice Grandes Gurus do Mercado. A composição do Índice Grandes Gurus do Mercado também poderá ser modificada se algum

dos emissores fechar seu capital ou se uma nova companhia listar Valores Mobiliários na B3 e seus Valores Mobiliários forem adicionados ao Índice Grandes Gurus do Mercado.

O Gestor, na medida do razoavelmente possível, tentará refletir na Carteira as mudanças ocorridas na composição do Índice Grandes Gurus do Mercado. O investimento em Cotas busca refletir o Índice Grandes Gurus do Mercado conforme composto de tempos em tempos, e não necessariamente da maneira que este era composto ao tempo do investimento inicial nas Cotas. Nesse sentido, o Fundo pode não refletir corretamente as mudanças na composição do Índice Grandes Gurus do Mercado caso não possa comprar novos Valores Mobiliários ou vender Valores Mobiliários no momento certo ou pelo preço utilizado pela B3 em razão de reconstituição e rebalanceamento do Índice Grandes Gurus do Mercado e poderá, portanto, incorrer em erro de aderência e ocasionar prejuízos aos Cotistas.

39. A SUBLICENÇA DE USO DO ÍNDICE GRANDES GURUS DO MERCADO E DA MARCA TEVA ÍNDICES PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER RENOVADA

O Administrador do Índice, o Gestor e o Fundo firmaram um Contrato de Sublicenciamento de Índice, pelo qual se concedeu, pelo prazo de 12 (doze) meses, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, uma sublicença ao Fundo para o uso do Índice Grandes Gurus do Mercado e da marca Teva Índices. O Contrato de Sublicenciamento de Índice poderá ser rescindido pelo Administrador do Índice. Se o Contrato de Sublicenciamento de Índice for rescindido ou se o Administrador do Índice não prorrogar o prazo das sublicenças concedidas ao Fundo, o Fundo poderá ter de alterar sua denominação, o que poderá afetar adversamente a negociação ou a liquidez das Cotas, bem como resultar em perdas para os Cotistas, uma vez que este poderá perder o direito de uso da marca Teva Índices em sua divulgação. Além disso, não se pode garantir que o Administrador do Índice sempre cumprirá com suas obrigações relativas ao licenciamento da marca ao Gestor do Fundo, o que poderá impedir que o Fundo use a marca Teva Índices. Caso isso ocorra, o Fundo poderá não conseguir obter tutela judicial que o permita continuar utilizando a marca Teva Índices, o que poderá ocasionar, eventualmente, mudança da política de investimento ou a liquidação do Fundo, causando possíveis perdas aos Cotistas.